



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 087/2014

Contrato para realização do curso “Organização do Trabalho - Administração do Tempo, Reuniões Eficazes e Delegação”, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 24 do PAE n. 39.035/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro nos arts. 25, II, e 13, VI, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa IDEMP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA., estabelecida no Centro Empresarial Brasília, SRTVS, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, n. 280, sala 802, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-907, telefone (61) 3224-6813, e-mail alfredo@idempeu.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.278.452/0002-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor Alfredo Carvalho de Crignis, inscrito no CPF sob o n. 013.930.877-60, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, têm entre si ajustado Contrato para realização do curso “Organização do Trabalho - Administração do Tempo, Reuniões Eficazes e Delegação”, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização do curso “Organização do Trabalho - Administração do Tempo, Reuniões Eficazes e Delegação”, dirigido aos servidores interessados do TRESC, nos termos do Projeto Básico e da proposta da Contratada, constantes do PAE n. 39.035/2014, conforme especificações abaixo:

1.1.1. O curso será disponibilizado pela Contratada na modalidade “ensino a distância – EAD” através de plataforma de ensino própria;

1.1.2. O período de realização do curso será de **8 de setembro de 2014 a 31 de março de 2015**;

1.1.3. O número máximo de participantes para o curso é de **500 (quinhentos) servidores**. As inscrições excedentes que porventura ocorram serão consideradas inscrições avulsas;

1.1.4. A avaliação dos participantes dar-se-á por meio de aferição de conhecimento, a ser processada no decorrer do curso, sendo exigido o índice mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento para habilitação ao certificado de conclusão;

1.1.5. Cada participante terá 60 (sessenta) dias para concluir o curso. Mesmo após a avaliação final, a plataforma continuará acessível aos participantes até o

dia 31 de março de 2015.

1.1.6. O conteúdo programático a ser ministrado será o seguinte:

1.1.6.1. AJUSTANDO O FOCO:

- a) Avaliando sua organização pessoal e seu tempo;
- b) Criando uma visão pessoal;
- c) Como estabelecer objetivos a partir de uma visão;
- d) Como escolher critérios e determinar prioridades para a realização de objetivos;
- e) Tarefas importantes ou urgentes: o que deve predominar?; e
- f) A bússola (orientação) e o relógio (acompanhamento);

1.1.6.2. SOLUÇÕES PARA MELHORAR SUA ORGANIZAÇÃO E SEU TEMPO:

- a) Pontos de estrangulamento: como descobri-los e superá-los;
- b) O diário de bordo: agenda diária e planejamento semanal;
- c) Uma organização pessoal que funciona: o que, como e até onde ir sem virar um chato;
- d) Organizando seus documentos, sua mesa, seu local de trabalho;
- e) Organizando seu computador: tela, arquivos e *backup*; e
- f) *E-mails*: o que ler, responder, guardar ou jogar fora sem remorso;

1.1.6.3. VALE A PENA FAZER REUNIÕES?:

- a) Por que muitas reuniões fracassam?;
- b) O que é e o que não é uma reunião;
- c) Planejando, organizando e conduzindo reuniões;
- d) Fases da reunião e o que fazer em cada uma;
- e) Instrumentos: Agenda de convocação e Ata de resultados;
- f) Liderança e condução de reuniões; e
- g) Responsabilidades e papéis durante a reunião;

1.1.6.4. DELEGAÇÃO: COMO E POR QUÊ:

- a) Benefícios para os gerentes, para as organizações e para quem recebe delegação;
- b) Barreiras psicológicas;
- c) Delegando responsabilidade e autoridade juntas;
- d) Delegar x atribuir x abdicar;
- e) Os diferentes níveis da delegação; e
- f) Sequência para a delegação, etapa por etapa, e o que fazer em cada uma;

1.1.6.5. E O QUE SE GANHA COM ISSO?:

- a) Ser eficaz num mundo que demanda cada vez mais qualidade e resultados;
- b) Mais tempo e melhor organização no dia a dia, rendendo mais com menos pressão; e
- c) Você mais feliz usando seu tempo de forma inteligente e proativa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 39.035/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 09/05/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor de R\$ 48.970,00 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta reais).

2.2. O valor unitário das inscrições avulsas de que trata a subcláusula 1.1.3 será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma abaixo:

- a) R\$ 31.830,50 (trinta e um mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos) na aprovação do Projeto Final;
- b) R\$ 12.242,50 (doze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) até o dia 21/11/2014; e
- c) R\$ 4.897,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais) até o dia 31/03/2015.

4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

4.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de

Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE001226, em 03/06/2014, no valor de R\$ 48.970,00 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Educação e Desenvolvimento, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e

7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. ministrar o curso nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do PAE n. 39.035/2014;

8.1.2. desenvolver o conteúdo do curso segundo metodologia pedagógica específica da modalidade de ensino a distância, com base no conteúdo programático especificado nesta proposta;

8.1.3. submeter à aprovação do Contratante o projeto final do curso;

8.1.4. fornecer *logins* e senhas aos servidores credenciados pelo Contratante para acesso à plataforma em horário livre;

8.1.5. administrar integralmente o processo de aprendizagem dos participantes do curso, na interface com a plataforma;

8.1.6. conceder certificação, mediante avaliação de conhecimento, aos participantes que atenderem aos requisitos de aprovação a serem definidos de comum acordo entre o Contratante e a Contratada;

8.1.7. emitir, ao final do período de realização do curso, relatórios de aproveitamento dos participantes;

8.1.8. arcar com todos os tributos referentes a este Contrato; e

8.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 39.035/2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de setembro de 2014.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ALFREDO CARVALHO DE CRIGNIS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VERA LÚCIA DIAS LOPES  
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO